



**EMENDA ADITIVA Nº 01 de 2015**  
(Deputada Celina Leão)

**Ao PROJETO DE LEI nº 161 DE 2015, que  
"Estabelece regras para o parcelamento de  
multas aplicadas aos veículos automotores  
licenciados no Distrito Federal e dá outras  
providências."**

Inclui o art. 2º, ao Projeto de Lei nº 161/2015, com a seguinte redação:

**"Art. 2º Os débitos junto ao DETRAN/DF poderão ser pagos com cartão de  
crédito, ficando a cargo dos usuários todas as taxas cobradas pela respectiva  
operadora do cartão de crédito."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem como objetivo adequar o texto do Projeto de Lei nº 161/2015.

Sala das sessões, de 2015.

Deputada  **CELINA LEÃO**